ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 4194

Presidente da Mesa Diretora: Benedito Paula Said

Espécie: Emenda

Categoria: Lei Orgânica Municipal

Autoria: José Hélio Guimarães e outros

Data: 15/01/1995

Descrição Sumária: EMENDA Nº 15, de 18/04/1995. Altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal. (Altera parágrafo 2º do artigo 27).

Controle Interno – Caixa: 02 **Posição:** 16 **Número de folhas:** 04

EMENDA Nº 15, DE 18.04.95

Espécie: PE
Categoria: LOM
cx: 02
ordem: 16
nº fls: 02

Câmara Municipal de Montes Claros

PROPOSTA DE EMENDA

Autor: Vereador José Hélio Guimarães e outros

Assunto:

Altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal

Caixa

MOVIMENTO

Recebido em 15.06.95

1 Aprovado em 1ª - 2 - 21.03.95.
2 À Com. Especial - 21.03.95.
3 Aprovado em 2ª - 2 - 18.04.95.
4 Promulgada - 18.04.95.
5 Publique-se -
6
7
8
9
10

Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

EMENDA Nº 15

Altera dispositivos da Lei Orgânica

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e promulga a seguinte Emenda :

Artigo 1º - O § 2º , do Art. 27, da Lei Orgânica deste Município, passa a vigorar com o seguinte teor :

" § 2º - A eleição da Mesa Diretora da Câmara para o mandato subsequente, realizar-se-á na última reunião ordinária do ano anterior, devendo a posse ocorrer na primeira reunião ordinária após o recesso parlamentar do mes de janeiro . "

Artigo 2º - A presente Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Câmara Municipal de Montes Claros(MG), 18 de abril de 1995.

Vereador Benedito Paula Said
Presidente da Câmara

Vereador Antônio Eustáquio Gomes
1º Secretário

GERA - UBALDO - VIVI

Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Altera dispositivos da Lei Orgânica

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e promulga a seguinte Emenda :

Artigo 1º - O § 2º, do Art. 27, da Lei Orgânica deste Município, passa a vigorar com o seguinte teor :

"§ 2º - A eleição da Mesa Diretora da Câmara , para o mandato subsequente, realizar-se-á na última reunião ordinária do ano anterior, devendo a posse ocorrer na primeira reunião ordinária após o recesso parlamentar do mes de janeiro. "

Artigo 2º - O Artigo 28, da mesma Lei Orgânica , passa a vigorar com o seguinte teor :

" Artigo 28 - O mandato da Mesa será de 01 (hum) ano, permitida a reeleição, apenas uma vez, para igual período ."

Artigo 3º - A presente Emenda entrará em vigor ' em primeiro (1º) de dezembro de 1995, revogadas as disposições ' em contrário.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1994.

Vereador José Hélio Guimarães

Eduardo Helio Gomes

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
PROMULGADO, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
EM 18 DE abril DE 1995
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação e Justiça
EM 3 DE Março DE 1995
PRESIDENTE

É legal e Constitucional.

Antônio Custáquio Gomes
(Tonhão da Cowan) VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação e Justiça
EM 8 DE Março DE 1995
PRESIDENTE

É legal e constitucional

Eduardo Nelim

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 2 DE março DE 1995
PRESIDENTE

Ademar Bigalho
VEREADOR

Somos favoráveis

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 18 DE abril DE 1995
PRESIDENTE